

COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO E JUSTIÇA E DE CIDADANIA

PROJETO DE LEI Nº 1.654, DE 2011

Confere o título de “Capital Nacional da Cerâmica Artística e da Decoração” ao Município de Porto Ferreira, no Estado de São Paulo.

Autor: Deputado NEWTON LIMA

Relator: Deputado JOÃO PAULO LIMA

I - RELATÓRIO

O projeto de lei em epígrafe, de autoria do Deputado Newton Lima, confere ao Município de Porto Ferreira, no Estado de São Paulo, o título de Capital Nacional da Cerâmica Artística da Decoração.

Em sua justificação, o autor destaca o papel do Município de Porto Ferreira na produção de cerâmica. Informa que a primeira fábrica, a “Fábrica de Louças de Porto Ferreira”, foi fundada nos anos 20 e deu origem ao processo de industrialização da localidade. Acrescenta que hoje o Município abriga um parque industrial moderno, com mais de 70 cerâmicas artísticas e emprega quase quatro mil funcionários diretos.

A matéria é de competência conclusiva das comissões (RI, art. 24, II) e tramita em regime ordinário (RICD, art. 151, III). Foi distribuída, para exame de mérito, à Comissão de Educação e Cultura, que a aprovou, unanimemente, e sem emendas, nos termos do parecer do relator, Deputado Paulo Rubem Santiago.

Decorrido o prazo regimental neste Órgão Técnico, não foram apresentadas emendas.

É o relatório.

II - VOTO DO RELATOR

Conforme determina o Regimento Interno da Câmara dos Deputados (art. 32, IV, a, c/c art. 54), cumpre que esta Comissão de Constituição e Justiça e de Cidadania se pronuncie acerca da constitucionalidade, juridicidade e técnica legislativa do Projeto de Lei nº 1.654, de 2011.

O projeto de lei em análise atende aos requisitos constitucionais formais relativos à competência legislativa da União e às atribuições do Congresso Nacional, encontrando abrigo nos arts. 24, IX e 48, *caput*, ambos da Constituição Federal. A iniciativa parlamentar é legítima, uma vez que não se trata de matéria reservada privativamente a outro Poder, nos termos do art. 61 da Constituição Federal.

No mesmo sentido, a proposição não afronta nenhum dispositivo constitucional de cunho material. Pelo contrário, é plenamente compatível com os princípios e regras que emanam do texto constitucional vigente.

No que diz respeito à juridicidade e à técnica legislativa, nenhum reparo há a ser feito. Além de estar em conformidade com o ordenamento jurídico em vigor no país, o projeto foi elaborado de acordo com as exigências da Lei Complementar nº 95, de 1998, alterada pela Lei Complementar nº 107, de 2001, que estabelece as regras de elaboração e redação das leis.

Assim, o voto é pela constitucionalidade, juridicidade e boa técnica legislativa do Projeto de Lei nº 1.654, de 2011.

Sala da Comissão, em _____ de _____ de 2012.

Deputado JOÃO PAULO LIMA

Relator